

Ofício nº 4879/2023 - GAB

Cametá-PA, 20 de outubro de 2023.

De: Chefe de Gabinete – José Maike de Assunção

Para: Victor Corrêa Cassiano – Prefeito Municipal de Cametá

Assunto: Solicitação de Aditivo de prazo do Contrato nº 1.048/2021/2021-PMC



Senhor Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste Gabinete Solicitar a V. Srª a necessidade do 2º Termo Aditivo de tempo de 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 1.048/2021/2021-PMC, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e a Empresa L. M. Wanzeler EIRELI, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cametá - PMC. O presente contrato tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de acesso à Internet via rádio e via fibra.**

Na certeza do atendimento do presente pleito, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ MAIKE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete
Dec. nº 085/2022

JUSTIFICATIVA



ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 1.048/2021/PMC, ORIUNDO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2021-PMC, REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO E VIA FIBRA.

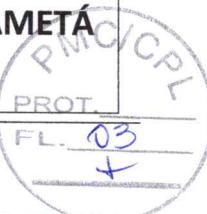
FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato supracitado teve sua vigência expirada e consta em anexo o 1º Termo aditivo o qual está próximo do fim, fazendo-se necessário novo aditamento de 12 (doze) meses em virtude da necessidade da continuidade do serviço contratado, conforme o Contrato nº **1.048/2021/PMC**, referente ao **Pregão eletrônico SRP Nº 048/2021-PMC**, firmado com a empresa **L. M. Wanzeler EIRELI**, qual seja REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO E VIA FIBRA. O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação assinada pelo Sr. Mayke de Assunção, Chefe de Gabinete, em que solicita aditivo de prazo contratual.

A necessidade do fornecimento de acesso à internet é imprescindível para desenvolvimento das atividades diárias, às constantes demanda das Secretarias e departamentos, na obtenção de internet para utilização de atividades on-line e acesso aos sistemas. Considerando que o fornecimento de internet, torna de suma importância para evitar interrupções dos setores de Tributos, RH, licitação, Contabilidade, Secretaria Finanças, Convênios e entre outros. A necessidade de termo aditivo dá-se em razão da continuidade dos serviços prestados a esta municipalidade.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade nos serviços para assegurar qualidade com eficiência e eficácia sendo necessário a gestão municipal os serviços de internet adequado nas demandas das secretarias e departamentos, possibilitando desempenho das atividades.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem, apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Cametá-Pa, 18 de outubro de 2023.



JOSÉ MAYKE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete